



**LEI Nº 1402/2023**

**SÚMULA: Institui o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, estabelece a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.**

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES INICIAIS**

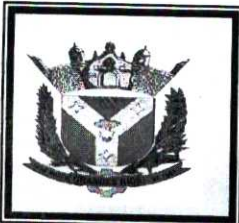
**Art. 1º** - Esta lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e das normas gerais para sua adequada aplicação.

**Art. 2º** - O atendimento dos direitos das Pessoas com Deficiência no município de Grandes Rios/PR será feito através de Políticas Sociais Básicas de Educação, Saúde, Recreação, Esporte, Cultura, Profissionalização e outros, assegurando-lhes em todas elas, o tratamento com dignidade e respeito à liberdade, à convivência familiar e comunitária conforme preconiza a convenção da ONU sobre as pessoas com deficiência.

**Art. 3º** - Para efeitos desta lei, consideram-se pessoas com deficiência aquelas que têm impedimentos de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas.

**Art. 4º** - A política pública referente aos direitos das Pessoas com Deficiência será garantida pelos seguintes meios:

- I – Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- II- Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- III – Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.



**CAPÍTULO II**  
**DO CONSELHO MUNICIPAL**

**DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

**Art. 5º** - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, de sigla COMPED, órgão colegiado de assessoramento, consultivo, deliberativo, controlador das ações, de caráter permanente, paritário e consultivo em todos os níveis das políticas públicas no âmbito municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo Único** – A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá dar suporte, quanto à estrutura física, administrativa e funcional do Conselho.

**Art. 6º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência tem por finalidade possibilitar a participação popular nas discussões, proposições, elaborações e auxílio na implementação e fiscalização das políticas públicas voltadas a assegurar o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, em todas as esferas da administração pública do município, a fim de garantir a promoção e proteção das pessoas com deficiência, assim como exercer a orientação normativa e consultiva sobre os direitos das pessoas com deficiência no município de Grandes Rios.

**Art. 7º** - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

- I – avaliar, propor, discutir e participar da formulação, acompanhar a execução e fiscalizar as políticas públicas voltadas para a pessoa com deficiência, observada a legislação em vigor, visando à eliminação de preconceitos e a plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do Município;
- II – formular planos, programas e projetos da política municipal voltadas à pessoa com deficiência e propor as providências necessárias à completa implementação e ao adequado desenvolvimento destes planos, programas e projetos;
- III – propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular sobre as políticas públicas municipais para a promoção e inclusão das pessoas com deficiência, por meio da elaboração do plano diretor de programas, projetos e ações, bem como pela obtenção dos recursos públicos



necessários para tais fins;

- IV – acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais de acesso à saúde, à educação, à assistência social, à habilitação e à reabilitação profissional, ao trabalho, à cultura, ao desporto, ao turismo e ao lazer;
- V – acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, indicando ao Secretário responsável pela execução da política pública de atendimento às pessoas com deficiência as medidas necessárias à consecução da política formulada e do adequado funcionamento deste Conselho;
- VI – acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a Organizações da Sociedade Civil, atuantes no atendimento às pessoas com deficiência;
- VII – acompanhar, mediante relatório de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão das pessoas com deficiência;
- VIII – propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas governamentais diretamente ligadas à proteção e à promoção dos direitos das pessoas com deficiência;
- IX – oferecer subsídios para elaboração de anteprojetos de Lei atinentes aos interesses das pessoas com deficiência;
- X – pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito às pessoas com deficiência;
- XI – incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas sobre a questão das deficiências;
- XII – zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;
- XIII – pronunciar-se sobre as matérias que lhe sejam submetidas por meio da Secretaria responsável pelas políticas públicas para as pessoas com deficiência;
- XIV – aprovar critérios para o cadastramento de entidades de proteção ou de atendimento às pessoas com deficiência que pretendam integrar o Conselho Municipal;
- XV – receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às pessoas com deficiência, adotando as medidas cabíveis;
- XVI – promover canais de diálogo com a sociedade civil;



XVII– propor e incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos das pessoas com deficiência;

XVIII– receber de órgãos públicos, entidades privadas ou de particulares todas as informações necessárias ao exercício de sua atividade;

XIX – manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;

XX – avaliar anualmente o desenvolvimento municipal de atendimento especializado à pessoa com deficiência visando à sua plena adequação;

XXI – realizar em conjunto com o Poder Executivo, em processo articulado com a Conferência Nacional e Conferência Estadual, a convocação de Conferência Municipal e aprovar as normas de funcionamento da mesma, constituindo a comissão organizadora e o respectivo regimento interno;

XXII – elaborar seu Regimento Interno;

XXIII- estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

Parágrafo único. O funcionamento do Conselho, bem como a criação de comissões, grupos de trabalho, regras quanto ao processo eleitoral de representantes da sociedade civil, entre outras, serão definidos em seu Regimento Interno.

**Art. 8º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência realizará, sob sua coordenação uma Conferência Municipal convocada nacionalmente, coincidindo com a Conferência Estadual ou por deliberação da plenária, para avaliar e propor políticas públicas da área a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantindo sua ampla divulgação.

**Art. 9º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, será composto por 8 (oito) membros titulares e 8 (oito) membros suplentes, sendo:

I – 4 (quatro) membros, representantes o poder público por meio seguintes segmentos municipais;

a) Secretaria Municipal de Assistência Social;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS**

**ESTADO DO PARANÁ**

**Avenida Brasil, 967 – Centro – Grandes Rios– Pr – Tel. (0xx) 43 – 3474-1222 – CEP 86.845-000**

**CNPJ: 75.741.348/0001-39**

- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Educação;
- d) Administração/Executivo Municipal.

II- 04 (quatro) membros, representantes da sociedade civil, escolhidos em fórum próprio;

- a) 01 (um) representante da pessoa com deficiência física ou múltipla;
- b) 01 (um) representante da pessoa com deficiência intelectual ou múltipla;
- c) 01 (um) representante da pessoa com deficiência sensorial ou múltipla;
- d) 01 (um) representante de entidade de atendimento e/ou defesa de direitos da pessoa com deficiência.

**Art. 10º** - Para cada conselheiro titular será indicado, simultaneamente, um conselheiro suplente, observando os mesmos procedimentos e exigências.

§ 1º O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, admitindo-se recondução.

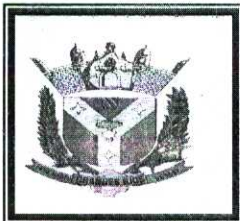
§ 2º - A função do membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 3º- A nomeação e posse dos conselheiros serão feitas mediante decreto expedido pelo Prefeito Municipal.

**Art. 11º** - Perderá o mandato o conselheiro que:

- I – desvincular-se do órgão de origem de sua representação;
- II- faltar a cinco (5) reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento Interno;
- III- apresentar renúncia ao conselho;
- IV- apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V- for condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

**Art. 12** - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá um servidor, cedido pelo Município, para atuar como Secretário Executivo.



**Art. 13** - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência reunir-se-á trimestralmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente a qualquer tempo, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

**Art. 14** - O regimento Interno do Conselho será elaborado por seus membros no prazo de até 90 dias após sua instalação e aprovado pelo Prefeito Municipal, mediante decreto.

Parágrafo Único – A organização e o funcionamento do Conselho serão disciplinados no Regimento Interno.

## CAPÍTULO II

### DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

**Art. 15** - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FUMPCD, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas às pessoas com deficiência no Município de Grandes Rios, a serem utilizados segundo deliberações do Conselho, ao qual o órgão é vinculado.

**Art. 16** - Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

- I. dotação orçamentária da União, do Estado e Município;
- III. as resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;
- IV. os rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V. as advindas de acordos e convênios;
- VI. as provenientes das multas aplicadas com base na Lei nº 10.741 de 17/10/2003;
- VII. outras.



**Art. 17** O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades previstos no plano ação e aplicação aprovado pelo conselho.

§1º Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, sob a orientação e controle do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, cabendo ao seu titular:

- I. solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- II. submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
- III. assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IV. outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

**Art. 18** - Compete ao Fundo:

- I - gerir os recursos orçamentários próprios do município ou à ele transferidos, em benefício das Pessoas com Deficiência, pelo Estado ou pela União;
- II - gerir os recursos captados pelo Município, através de convênios, ou por doações ao Fundo;
- III - liberar os recursos a serem aplicados em benefício das Pessoas com Deficiência nos termos da resolução do Conselho;
- IV - administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos Direitos das Pessoas com Deficiência, segundo resoluções do conselho;
- V - gerir os recursos do Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência.
- VI - desenvolver outras atividades correlatas.

**Art. 19** - O Fundo será regulamentado por decreto expedido pelo Prefeito.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO PLANO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**



**Art. 20.** O Plano Municipal da Pessoa com Deficiência tem o objetivo de ampliar o acesso e qualificar o atendimento às pessoas com deficiência no âmbito das políticas públicas, favorecendo a promoção da equidade, a inclusão social, a proteção à saúde e a prevenção de agravos da pessoa com deficiência;

**Art. 21.** Compete ao órgão gestor da Política:

I - elaborar o Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e submetê-lo a apreciação do COMPED;

II - coordenar, articular e executar ações no campo da Política dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

III - elaborar e encaminhar ao COMPED proposta orçamentária da Política dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município;

IV - promover recursos, no limite da Lei orçamentária, para o pagamento dos benefícios eventuais definidos nesta Lei;

V - propor os critérios de transferência dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, em consonância com o Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

VI - encaminhar à apreciação do COMPED relatórios anuais de atividades e de realização financeira dos recursos;

VII - prestar assessoramento técnico às Entidades e Organizações, através de equipe técnica.

VIII - buscar apoio nos governos estadual e federal para a qualificação sistemática e continuada de recursos humanos para a atuação no campo da Política dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

IX - desenvolver estudos e pesquisas para fundamentar a análise de necessidades e formulação de proposições para a área;

X - coordenar, desburocratizar e manter atualizado o cadastro de entidades e organizações civis municipais;

XI - assessorar e orientar as entidades e organizações cadastradas;

XII - expedir atos normativos necessários à gestão do FUMPCD, de acordo com diretrizes estabelecidas pelo COMPED;





XIII - elaborar e submeter ao COMPED os planos de aplicação dos recursos do FUMPCD.

**CAPÍTULO IV**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 22** - Para executar serviços de natureza técnica, o Conselho poderá contar com serviços municipais.

**Art. 23** - Fica o Poder Público municipal autorizado a abrir credito suplementar para as despesas iniciais, decorrentes do cumprimento desta lei.

**Art. 24** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Grandes Rios, aos sete dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três. (07/12/2023).

  
**ANTONIO RIBEIRO DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**